

CONTRATO Nº 67/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO PLANALTO/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 25.041.005/0001-93, com sede na Rua Geraldo Valente de Andrade, Qd. 48, Lt. 89 - Centro, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Eudes Rodrigues de Araújo, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ELISANIA DE JESUS DA SILVA ESPAÇO PSIQUE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 45.485.365/0001-91, CRP-09/014197, com sede na Avenida Osvaldo Ferreira de Sena, Qd. 78, Lt. 11, sala 01 – Centro, Novo Planalto/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, modalidade Dispensa, sujeitando-se a contratante e a contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **Psicóloga, para atender a Secretaria Municipal de Educação**, conforme planilha abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	08 meses	Prestação de serviços de psicóloga, para auxiliar a Secretaria, durante o período de 04/04/2022 a 30/11/2022, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
TOTAL				R\$ 16.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A prestação do serviço será parcelada e continuada, conforme necessidades da **CONTRATANTE**, mediante emissão de Ordem de Serviço, devendo os serviços ser executados junto à Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura ou da secretaria requisitante, conforme a solicitação.

A prestação do serviço pela **CONTRATADA** deverá ocorrer continuamente, pessoalmente e diariamente, devendo a nota fiscal vir acompanhada da respectiva autorização.

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço que não atenda as especificações constantes do Termo de Referência ou da proposta comercial, cabendo à **CONTRATADA** sua substituição no prazo máximo de 05

(cinco) dias, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis vícios observados nos materiais após o seu recebimento.

A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do presente contrato, as condições de habilitação previstas no Edital cujo processo originou o presente instrumento, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo do Secretário ou de servidores municipais a quem estes tenham formalmente delegado tal função.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (Décimo) dia ao mês subsequente do mês vencido, após emissão de Nota Fiscal.

A licitante estará sujeita ainda à retenção dos valores devidos ao INSS, na forma disciplinada por aquele órgão sobre a parcela dos serviços, bem como à retenção do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), devido ao Município de Novo Planalto.

A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela contratada de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia – FGTS e para com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

A contratada, quando prestadora de serviço e optante pelo Simples Nacional, deverá obrigatoriamente destacar no corpo da Nota Fiscal de Serviço “Empresa Optante pelo Simples Nacional” e alíquota em que a empresa estiver enquadrada, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Complementar 128/08, sendo que, nos casos de omissão de informação será retido o ISSQN na maior alíquota aplicável, que é de 5% (cinco por cento).

A nota fiscal deverá conter ainda o número do contrato que se referem e acompanhada da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS OPERACIONAIS

As despesas operacionais realizadas na execução dos serviços ora pactuados tais como: xerox, demais materiais de consumo e postagens de processos, correrão por conta do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total do contrato é de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, pelo período contratado, sendo o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), incluídos os tributos,

encargos, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita prestação do serviço relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS NORMAS LEGAIS:

O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal 8.666/93, as normas e condições do respectivo termo de referência que originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos com base nas disposições do termo de Referência cujo processo originou este instrumento, as disposições da Lei 8.666/93, sendo esta insuficiente para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, conforme abaixo:

- a) 10.06.12.361.1005.2.028.3.3.90.39 FICHA: 122

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, previstas na Lei, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 04 de abril de 2022 a 30 de novembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

É competente o Foro desta Comarca de Porangatu, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo

cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceite, sendo assinado pelas partes.

Novo Planalto, 04 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVO PLANALTO
Eudes Rodrigues de Araújo
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Célia Amélia Ferreira
Secretária

ELISANIA DE JESUS DA SILVA ESPAÇO PSIQUE
CNPJ n.º 45.485.365/0001-91
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME:

CPF.:

END.:

02) _____

NOME:

CPF.:

END.: